



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 397 - SEXTA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

LEI Nº 739/2007

Autoriza o Poder Executivo que "Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício 2008", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ **13.877.315,00** (Treze Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Quinze Reais) que depois de deduzidas as contribuições, ao FUNDEF fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ **12.374.000,00** (Doze Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas Correntes	R\$	12.977.315,00
01	Receita Tributaria	R\$	457.180,00
02	Receita de Contribuições	R\$	256.416,00
03	Receita Patrimonial	R\$	55.463,00
04	Transferências Correntes	R\$	11.987.653,00
05	Outras Receitas Correntes	R\$	220.603,00
	Receitas de Capital	R\$	900.000,00
06	Transferência de Capital	R\$	900.000,00
	TOTAL RECEITA BRUTA		13.877.315,00
	Dedução para o FUNDEF	R\$	1.503.315,00
	Dedução para o FUNDEF	R\$	1.503.315,00
	TOTAL		12.374.000,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ **12.374.000,00** (Doze Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Despesas Correntes	R\$	10.085.052,00
02 – Despesas de Capital	R\$	2.059.468,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	229.480,00
Total Geral	R\$	12.374.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Câmara Municipal	R\$	776.168,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	496.881,00
03 Secretaria de Administração	R\$	1.311.330,00
04 Secretaria de Orçamento e Finanças	R\$	475.687,00
05 Secretaria de Obras e Servs. Públicos	R\$	2.081.866,00
06 Secretaria de Educ. Cult. Desp. e Lazer	R\$	4.057.268,00
07 Secretaria de Saúde	R\$	2.644.971,00
08 Secretaria de Promoção Social	R\$	529.829,00
Total Geral	R\$	12.374.000,00

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	R\$	776.168,00
04 Administração	R\$	2.683.928,00
08 Assistência Social	R\$	529.829,00
10 Saúde	R\$	2.644.971,00
11 Trabalho	R\$	123.740,00
12 Educação	R\$	3.651.348,00
13 Cultura	R\$	206.720,00
15 Urbanismo	R\$	450.000,00
16 Habitação	R\$	100.000,00
17 Saneamento	R\$	112.000,00
25 Energia	R\$	271.616,00
26 Transporte	R\$	105.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	199.200,00
28 Encargos Especiais	R\$	290.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	229.480,00
Total Geral	R\$	12.374.000,00

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 Ação Legislativa	R\$	758.168,00
122 Administração Geral	R\$	1.482.262,00
123 Administração Financeira	R\$	360.887,00
129 Administração de Receitas	R\$	114.800,00
131 Comunicação Social	R\$	78.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	14.400,00
243 Assistência. a Criança e Adolescente	R\$	164.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	114.918,00
301 Atenção Básica	R\$	2.252.812,00
302 Assistência Hospital e Ambulatorial	R\$	194.086,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	70.400,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	4.473,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	72.300,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	123.740,00
361 Ensino Fundamental	R\$	2.755.488,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

364	Ensino Superior	R\$	50.000,00
365	Educação Infantil	R\$	766.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	206.720,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	440.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$	1.053.250,00
482	Habitação Urbana	R\$	100.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	112.000,00
752	Energia Elétrica	R\$	271.616,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	95.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$	199.200,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	290.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	229.480,00

Total Geral R\$ 12.374.000,00

V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000	Operações Especiais	R\$	290.000,00
0001	Processo Legislativo	R\$	776.168,00
0003	Administração Geral	R\$	1.375.683,00
0005	Administração e Fiscalização de Receitas	R\$	114.800,00
0006	Administração Financeira	R\$	360.887,00
0007	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	123.740,00
0036	Merenda Escolar	R\$	68.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	314.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.609.988,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	50.000,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	199.200,00
0046	Difusão Cultural	R\$	181.720,00
0048	Incentivo às Atividades Culturais	R\$	25.000,00
0057	Eletrificação Urbana	R\$	271.616,00
0059	Habitação	R\$	100.000,00
0060	Urbanismo	R\$	60.000,00
0062	Serviços de Utilidade Pública	R\$	60.060,00
0076	Saúde da Família	R\$	32.000,00
0078	Assistência Ambulatorial	R\$	15.000,00
0079	Saúde	R\$	2.629.971,00
0080	Saneamento Básico	R\$	80.000,00
0090	Assistência Social em Geral	R\$	278.787,00
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	164.000,00
0092	Assistência a Idosos	R\$	14.400,00
0101	Transporte Rodoviário	R\$	1.420.000,00
0104	Educação Básica Pública	R\$	1.529.500,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	229.480,00

Total Geral R\$ 12.374.000,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 3.269.326,48 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	2.644.971,00
Assistência Social	R\$	529.829,00
Total Geral	R\$	3.174.800,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, c/c art. 167, VI da Constituição Federal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de

seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 27 de novembro de 2007.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aripuanã

DECRETO Nº. 1317/2007

SÚMULA:

“DISPÕE, SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Decreto Lei nº. 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei Federal de nº. 4.132 de 01/09/1962, e amparado no item III do Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Federal nº. 101, de 04/05/2000 e;

Considerando, que através do **Decreto Municipal nº. 1.315/2007**, foram declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis em nome de **EDILSON GOEDERT**, conforme Escrituras constantes no Livro 08-E, às fls. 063 e 066 do 2º Serviço Notarial e Registral de Aripuanã – MT, datados de 13/09/2004:

· *Lote Urbano nº. 01 da Quadra 09, do Parque Industrial, da Planta cadastral que constitui esta cidade, com área de 5.375,00m² (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Município de Aripuanã, cujas características e confrontações são as seguintes: Ao NORTE medindo 107,50 metros limita-se com a Avenida “E”; Ao SUL medindo 107,50 metros limita-se com o Lote nº. 02; Ao LESTE medindo 50 metros limita-se com o Lote nº. 11 e a OESTE medindo 50,00 metros limita-se com a Rua “C”.*

· *Lote Urbano nº. 12 da Quadra 09, do Parque Industrial, da Planta cadastral que constitui esta cidade, com área de 5.375,00m² (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Município de Aripuanã, cujas características e confrontações são as seguintes: Ao NORTE medindo 107,50 metros limita-se com a Avenida “E”; Ao SUL medindo 107,50 metros limita-se com o Lote nº. 11; Ao LESTE medindo 50 metros limita-se com a Rua “B” e a OESTE medindo 50,00 metros limita-se com o Lote nº. 01.*

Considerando que a Declaração de Utilidade Pública, objetiva a edificação pelo Poder Público Municipal de escola e creche municipais.

Considerando, que a Comissão de Avaliação constituída através do Decreto Municipal de nº. 1.312/2007, estabeleceu o valor de R\$ 66.650,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), como valor comercial dos imóveis supra-citados, para fins de desapropriação.

Considerando, finalmente, que através do **OFÍCIO de nº. 688/2007-GP, de 18 de dezembro de 2007**, o Sr. **EDILSON GOEDERT**, foi cientificado do valor atribuído como pagamento dos imóveis em questão, e que o mesmo, dentro do prazo legal, manifestou sua concordância para a celebração do acordo amigável ao preço avaliado.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam desapropriados o **Lote Urbano nº. 01, da Quadra nº. 09, Parque Industrial, neste município, com área correspondente a 5.375,00m² (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados)**, e o **Lote Urbano nº. 12, da Quadra nº. 09, Parque Industrial, neste município, com área correspondente a 5.375,00m² (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados)** constantes em nome de **EDILSON GOEDERT**.

Artigo 2º Fica fixado o valor da desapropriação em R\$ 66.650,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), valor este a ser pago em uma única parcela em moeda corrente nacional, devendo ainda o Município de Aripuanã-MT, efetuar o desmembramento das áreas ora desapropriadas.

Artigo 3º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a realizar os procedimentos legais para o pagamento desta desapropriação, tudo nos moldes acima mencionados.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

EDNILSON LUIZ FAITA RAFAEL GOMES PAULINO
Prefeito Municipal de Aripuanã Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e P.S. Química Produtos E Serviços Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência do aumento dos quantitativos e prorrogação do prazo do contrato, conforme solicitação do Departamento de Água e Esgoto, dos objetos constantes da Cláusula Primeira do referido contrato original de nº.: 04/2007

Data: 19/12/2007 **Prazo:** 04 (quatro) meses

Valor: R\$-9.750,00 (nove mil e setecentos e cinqüenta reais)

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e E. S. Engenharia E Construções Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do presente contrato original nº.: 06/2007, constante da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Data: 19/12/2007 **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Impertec – Impermeabilização E Construções Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do presente contrato original nº.: 007/2007, constante da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Data: 20/12/2007 **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 015/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Pereira Carrasco & Carrasco Ltda - ME

Objeto: Formalização em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do presente contrato original nº.: 15/2007, constante da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Data: 10/12/2007 **Prazo:** 04 (quatro) meses

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 017/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e EMAM Emulsões E Transportes Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do presente contrato original nº.: 17/2007, constante da Cláusula quinta do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Data: 10/12/2007 **Prazo:** 04 (quatro) meses

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 079/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Construtem Materiais Para Construções Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência do aumento dos quantitativos, conforme solicitação e a planilha da Secretaria Municipal de Saúde, dos objetos constantes da Cláusula Terceira do referido contrato original de nº.: 79/2007.

Valor: R\$-6.149,73 (seis mil cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)

Data: 19/12/2007 **Prazo:** 04 (quatro) meses

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Carlinda

Lei Municipal nº. 430/2007, de 21 de dezembro de 2007.

SÚMULA: "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei e, considerando o disposto na Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Título I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º- O Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda - Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

ARTIGO 2º- O Controle Interno do Município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ARTIGO 3º- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta e autarquia municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

ARTIGO 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no

exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

ARTIGO 5º- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e suas autarquias, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, abrangendo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconomicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, da Câmara Municipal e das autarquias municipais no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades;

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

Da Organização da Função

Artigo 7º - Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, quando for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Artigo 8º - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo será composta por 4 (quatro) membros efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sendo que um entre os pares, exercerá a função de Secretário Executivo do Controle Interno, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e os demais, membros da Unidade.

Artigo 9º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, será composta por um servidor efetivo pertencente ao quadro de provimento da Câmara Municipal.

Capítulo III Das Nomeações

Artigo 10º - É vedado a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

Capítulo IV Das Vedações e Garantias

Artigo 11º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 12º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13º - O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI Das Disposições Gerais

Artigo 14º - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 21 de dezembro de 2007.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Municipal nº. 431/2007, de 21 de dezembro de 2007

SÚMULA: “APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda/MT, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a doação para V. HIDALGO BELIDO - AÇOUGUE, de uma área de terras medindo 26.284,00 m², denominada Lote Praça 20/01 e Lote Praça 03/01, com os limites e confrontações conforme constam nos mapas e memoriais descritivos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - A donatária terá um prazo de 06 (seis) meses para providenciar a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Em consequência da presente doação, os imóveis ora doados ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
Em, 21 de dezembro de 2007.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castanheira

LEI N.º 590/2007

Institui o Conselho Municipal da Habitação e o Fundo Municipal da Habitação de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

GENES OLIVEIRA RIOS, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e com base nos incisos II e III, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Castanheira-MT – **CMHC**, com funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Castanheira-MT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Castanheira-MT, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3.º O **CMHC** terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até **3 (três)** salários mínimos;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação de Castanheira-MT - **PMHC**.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da **PMHC**, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Habitação de Castanheira-MT possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da **PMHC**;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até **3 (três)** salários mínimos;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

IX - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Castanheira-MT - **FMHC**;

X - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - **SNHIS**, instituído pela Lei n.º **11.124**, de **16** de junho de **2005**;

XVIII - articular-se com o **SNHIS**, cumprindo suas normas; e,

XIX - elaborar seu regimento interno.

Art. 5.º Para dar cumprimento ao inciso **VI** do artigo **4.º** desta lei, o **CMHC** ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do **SNHIS**; e,

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do **SNHIS**, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6.º O **CMHC** será composto por **13 (treze)** membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo **1 (um)** técnico;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 3 (três) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

IV - 5 (cinco) representantes das Comunidades de Bairro do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso; e,

V - 1 (um) representante da área rural.

§ 1.º O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2.º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Art. 7.º A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Castanheira-MT é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8.º O mandato dos membros do Conselho será de **3 (três)** anos, permitida a recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 9.º O presidente do **CMHC** será eleito entre seus pares com mandato de **3 (três)** anos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Castanheira-MT - **FMHC** de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Castanheira-MT, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O **FMHC** ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e contará com um Conselho Gestor .

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do **IPTU** progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na **PMHC**;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente à **PMHC**;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – **FNHIS**;

VIII - as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e,

IX - outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Os recursos do **FMHC** serão destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo **CMHC**; e,

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo **CMHC**.

Art. 14. Constituem patrimônio do **FMHC**, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município de Castanheira-MT, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do **FMHC** será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do **FMHC**;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento; e,

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O **FMHC** ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16. A Diretoria do Conselho Gestor será composto:

I – pelo Secretário Municipal de Finanças de Castanheira, Estado de Mato Grosso;

II - **1 (um)** representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 1 (um) servidor público municipal do Departamento de Contabilidade do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, designado pelo Prefeito Municipal; e,

IV - 2 (dois) representantes das Comunidades de Bairro do Município de Castanheira, indicados pelo conjunto das respectivas Comunidades.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O **CMHC**, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do **FMHC** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do **CMHC**.

Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o **CMHC** durante a Conferência Municipal da Habitação, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de **2008 a 2010**.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de **2007**, conforme o disposto nos incisos **V** e **VI**, do **Art. 167**, da Constituição Federal.

§ 1.º As Despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2007** e devem ser fixadas, anualmente, no Orçamento Fiscal do Município.

§ 2.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos **I** e **II**, do **§ 1º**, do **Art. 43**, Lei n.º **4.320/64**.

Art. 22. Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/00 (PPALDO/LOA)**.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos **17** dias do mês de **dezembro 2007**.

**Genes Oliveira Rios
Prefeito Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume.

Prefeitura Municipal de Claudia

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Claudia comunica a todos os credores abaixo relacionados para que compareçam na prefeitura até dia 26/12/2007, para tratar de assunto de seus interesses:

- AUTO ELETRICA E TORN. CAPITÇÃO LTDA
- AUTO ELETRICA MELLO LTDA.
- BANCO BRADESCO S/A.
- BANCO DO BRASIL S/A.

- CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A.
 - CHAPADA DIST. DE FLORES E ACESSORIOS LTDA ME.
 - CLENILDA CONCEIÇÃO TAVARES.
 - GFB PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS LTDA.
 - IVADETE DEZAN – ME
 - J. RAMALHO CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA.
 - JALVITA CARDOSO MENDONÇA TUCHINSKI.
 - JUARES PETRAZZINI
 - KRAUSE E TRELHA SOBRINHO LTDA
 - LUIZ DA GRAÇA PEREIRA
 - NEIDE ROSANE LAZZAROTTO
 - P. D. COMERCIO E CONSTRUÇÕES.
 - REAL NORTE TRANSPORTES S/A.
 - UNIÃO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Claudia MT, 20 de Dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Comodoro

Lei nº. 1.031/2007

De: 14.12.2007

“Altera e acrescenta alínea ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.017/2007 de 22.10.2007 e dá outras providências”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera e acrescenta alínea ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.017/2007 de 22.10.2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Fica criado o loteamento Setor Industrial II, com área total de 622.781,09 (seiscentos e vinte e dois hectares, setecentos e oitenta e um ares e nove centiares), de cuja a área, fica assim constituída:

- a) 92 (noventa e dois) lotes industriais cuja medida perfaz um total de 454.764,66 metros quadrados (73,02%);
- b) Ruas e avenidas 106.878,47 metros quadrados (17,16%);
- c) Reservas 61.137,96 metros quadrados (9,82%);
- d) Área total do loteamento 622.781,09 metros quadrados (100%).”

Art. 2º - A planta e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.032/2007

De: 14.12.2007

“Abre Crédito Adicional Especial na Lei n.º 937/2006 de 18/12/2006 no valor de R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei n.º 937/2006 de 18.12.2006 incluída no orçamento geral do município para o exercício de 2007, abaixo discriminado:

- 06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte
 06.05 – Departamento de Esportes
 27.812.044.1.120 – Construção de Quadra de Esporte Coberta
 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 164.800,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior fica utilizado os recursos do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.033/2007

De: 14.12.2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho – Gestor do FMHIS e da outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.3º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que virem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – constituições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VII – o Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadania.

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

IX – os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho de Gestor – CGH – e demais legislação que rege a matéria, são aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

a – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

b – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;

c – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

d – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

e – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

f – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

g – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

h – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

i – serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

j – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

k – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

l – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 4º. O Conselho Gestor do Sistema Municipal de Habitação, órgão de caráter deliberativo e consultivo integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representante da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - a Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Gestor terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão indicadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Gestor será constituído por 10 (dez) representantes do poder executivo, de entidades civis organizadas e de movimentos populares nomeados pelo Poder Executivo, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante de Poder Legislativo;

VI - 1 (um) representante de movimento social ligado a Sindical;

VII - 1 (um) representante das entidades filantrópicas,

VIII - 1 (um) representante das Associações de Moradores

IX - 1 (um) representante das entidades religiosas;

X - 1 (um) representante do Conselho da Cidade

Parágrafo 1º - A indicação dos Membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertence.

Art. 6º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para priorização de linhas e ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, no Plano Municipal de Habitação e Plano Diretor;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FNHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

V – participar das Audiências Públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

VI – deliberar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

VII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

VIII – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – cumprir e fazer cumprir, no âmbito Municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

X – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XII - promover sempre que necessárias audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho serão objetos de resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 7º. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.034/2007
De: 14.12.2007

“Abre Crédito Adicional Especial na Lei n.º 937/2006 de 18/12/2006 no valor de R\$ 299.730,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais) e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei n.º 937/2006 de 18.12.2006 incluída no orçamento geral do município para o exercício de 2007, abaixo discriminado:

08.00 – Secretaria Municipal de Obras
08.01 – Secretaria Municipal de Obras
17.521.543.061.1.121 – Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 299.730,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior fica utilizado os recursos do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.035/2007
De: 14.12.2007

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Controle Interno na estrutura básica da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 2º. Ao Departamento de Controle Interno compete:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Comodoro, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

IV – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

V – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração da Casa Legislativa, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração legislativa, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

X – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes a Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIV – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Art. 3º. Altera o anexo I e V da Lei Municipal nº 781/2007 de 12/04/2004, passando a ser os anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º. As atribuições do cargo criado no artigo anterior serão regulamentadas através de Resolução do Legislativo.

Parágrafo único. Até o provimento do referido cargo, mediante concurso público, o recurso humano necessário as tarefas de competência do Departamento de Controle Interno será recrutado do quadro efetivo de pessoal do Poder Legislativo, desde que preencha as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANT. VAGAS	GRUPO OPERACIONAL
Auxiliar Administrativo	16 a 86	Ensino Fundamental Completo	01	Serviços Administrativos
Auxiliar de Serviços	01 a 70	Ensino Fundamental Incompleto	02	Serviços Auxiliares
Motorista	31 a 101	Ensino Fundamental Completo	01	Serviços Auxiliares
Oficial Legislativo	46 a 116	Ensino Médio Completo	01	Serviços Administrativos
Secretária Legislativa	62 a 132	Ensino Médio Completo	01	Serviços Administrativos
Vigia	01 a 70	Ensino Fundamental Incompleto	02	Serviços Auxiliares
Zelador	01 a 70	Ensino Fundamental Incompleto	02	Serviços Auxiliares
Controlador Interno	101 a 171	Ensino Superior Completo	01	Serviços Administrativos

ANEXO II

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	VENCIMENTOS	REF.	VENCIMENTOS	REF.	VENCIMENTOS
1	380,00	61	913,76	121	2.998,33
2	383,00	62	931,96	122	3.058,35
3	386,00	63	950,18	123	3.119,40
4	389,00	64	969,46	124	3.181,53
5	392,00	65	988,74	125	3.244,74
6	395,00	66	1.009,08	126	3.310,08
7	398,00	67	1.029,45	127	3.379,72
8	401,00	68	1.049,80	128	3.443,99
9	404,00	69	1.073,26	129	3.513,61
10	407,00	70	1.092,64	130	3.583,25
11	409,06	71	1.114,07	131	3.655,01
12	410,28	72	1.136,57	132	3.727,86
13	413,49	73	1.159,06	133	3.802,84
14	416,71	74	1.181,56	134	4.012,80
15	419,92	75	1.207,23	135	4.957,10
16	423,13	76	1.229,72	136	4.035,30
17	426,34	77	1.254,40	137	4.116,72
18	429,56	78	1.279,04	138	4.199,20
19	432,77	79	1.304,75	139	4.282,75
20	435,99	80	1.331,53	140	4.367,38
21	439,20	81	1.358,20	141	4.455,22
22	442,42	82	1.385,09	142	4.545,21
23	445,62	83	1.412,95	143	4.635,19
24	448,84	84	1.440,80	144	4.728,38
25	452,05	85	1.469,72	145	4.822,65
26	456,34	86	1.499,71	146	4.919,06
27	465,98	87	1.529,70	147	5.017,44
28	473,55	88	1.559,70	148	5.117,78
29	485,27	89	1.590,77	149	5.220,14
30	494,90	90	1.622,91	150	5.324,54
31	503,47	91	1.654,99	151	5.431,03
32	514,18	92	1.688,25	152	5.539,65
33	524,90	93	1.722,52	153	5.650,42
34	535,61	94	1.756,80	154	5.763,46
35	546,32	95	1.792,16	155	5.878,73
36	557,03	96	1.827,50	156	5.996,38
37	567,74	97	1.863,93	157	6.116,23
38	579,53	98	1.901,42	158	6.238,55
39	591,31	99	1.939,99	159	6.363,32
40	603,10	100	2.007,47	160	6.490,59
41	614,88	101	2.018,18	161	6.620,40
42	626,67	102	2.057,82	162	6.752,81
43	639,52	103	2.099,60	163	6.887,86
44	652,38	104	2.141,38	164	7.025,62
45	665,23	105	2.184,23	165	7.166,13
46	678,09	106	2.228,14	166	7.309,46
47	692,01	107	2.272,07	167	7.477,65
48	705,94	108	2.318,13	168	7.604,76
49	720,93	109	2.364,19	169	7.756,85
50	734,86	110	2.411,33	170	7.911,99
51	749,85	111	2.459,53	171	8.070,23
52	764,86	112	2.508,80	172	8.231,64
53	779,85	113	2.559,16	173	8.396,26
54	806,63	114	2.610,68	174	8.564,19
55	810,92	115	2.663,06	175	8.735,47
56	828,06	116	2.715,56	176	8.910,18
57	844,12	117	2.770,18	177	9.008,38
58	861,26	118	2.825,89	178	9.270,15
59	878,40	119	2.881,59	179	9.455,56
60	895,54	120	2.939,44	180	9.644,67

Lei nº. 1.036/2007
De: 14.12.2007

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, a que se refere o artigo 29, inc. v, da C. F."

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais**, do Município de Comodoro, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C. F., para o período de Janeiro de 2008 à Dezembro de 2008, é fixado nos seguintes valores:

- I. Prefeito: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
- II. Vice-Prefeito: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- III. Secretários: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas no Art. 37, inc. X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.037/2007
De: 14.12.2007

"Torna de Utilidade Pública a Associação da Guarda Mirim de Comodoro/MT."

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Torna de Utilidade Pública a Associação da Guarda Mirim de Comodoro-MT, neste município, constituída em dez de julho de dois mil e seis (2006) sendo entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e, duração por tempo indeterminado, com sede neste município de Comodoro, Estado de Mato Grosso e foro em Comodoro-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

LEI Nº 656/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino/MT. Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária bruta é estimada em R\$ 38.586.022,90 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos), que após deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 35.191.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, Cento e Noventa e Um Mil Reais) para a Administração Direta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.040.800,00
Receita de Contribuições	565.000,00
Receita de Patrimonial	124.000,00
Receita de Serviços	1.500.000,00
Transferências Correntes	23.750.200,00
Outras Receitas Correntes	395.000,00
Total das Receitas Correntes	28.375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	6.816.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	6.816.000,00
Total da Administração Direta	35.191.000,00

TOTAL GERAL 35.191.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 35.191.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, Cento e Noventa e Um Mil Reais), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	28.125.200,23
Despesas de Capital	6.816.000,00
Reserva de Contingência	249.799,77
Total da Administração Direta	35.191.000,00

TOTAL GERAL 35.191.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Câmara Municipal	1.648.797,00
02. Gabinete do Prefeito	768.875,00
03. Sec Mun de Agric. Ind. Com. Meio Amb.	1.024.790,00
04. Sec Mun de Obras, Viação e Serv. Pub.	6.642.854,57
05. Sec Mun de Educação e Cultura	8.025.554,90
06. Sec Mun de Saúde e Vigilância Sanitária	9.148.431,32
07. Sec Mun de Prom. Social Esporte e Lazer	2.778.174,00
08. Sec Mun de Administração e Finanças	5.153.523,21
Total da Administração Direta	35.191.000,00

TOTAL GERAL 35.191.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	1.648.797,00
02 Judiciária	150.000,00

04. Administração	9.413.246,78
08. Assistência Social	2.289.274,00
10. Saúde	9.148.431,32
12. Educação	7.807.553,90
13. Cultura	218.001,00
15. Urbanismo	1.070.000,00
16. Habitação	205.000,00
17. Saneamento	1.710.000,00
18. Gestão Ambiental	140.000,00
20. Agricultura	410.000,00
22. Indústria	40.000,00
23. Comércio e Serviços	50.000,00
25. Energia	40.000,00
26. Transporte	361.796,00
27. Desporto e Lazer	488.900,00
Total da Administração Direta	35.191.000,00

TOTAL GERAL 35.191.000,00

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.648.797,00
061. Ação Judiciária	150.000,00
122. Administração Geral	9.938.921,33
123. Administração Financeira	1.701.709,77
126. Tecnologia da Informatização	17.820,00
128. Formação de Recursos Humanos	25.000,00
241. Assistência ao Idoso	20.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	140.520,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	191.354,00
244. Assistência Comunitária	1.887.400,00
301. Atenção Básica	3.678.023,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.225.120,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	1.743.284,00
304. Vigilância Sanitária	136.176,00
305. Vigilância Epidemiológica	312.224,00
306. Alimentação e Nutrição	161.200,00
361. Ensino Fundamental	5.950.247,90
362. Ensino Médio	2.300,00
363. Ensino Profissional	13.400,00
364. Ensino Superior	41.000,00
365. Educação Infantil	366. Educação de Jovens e Adultos
367. Educação Especial	391. Patrimônio Histórico e Arqueológico
1.600.354,00	33.556,00
25.896,00	40.000,00
392. Difusão Cultural	178.001,00
451. Infra-Estrutura Urbana	620.000,00
482. Habitação Urbana	200.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.710.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00
542. Controle Ambiental	25.000,00
544. Recursos Hídricos	15.000,00
605. Abastecimento	240.000,00
692. Comercialização	40.000,00
695. Turismo	10.000,00
752. Energia Elétrica	530.000,00
782. Transporte Rodoviário	349.796,00
812. Desporto Comunitário	193.400,00
813. Lazer	295.500,00
Total da Administração Direta	35.191.000,00

TOTAL GERAL 35.191.000,00

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	Total
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Administração Legislativa	1.648.797,00
Gestão Político Administrativo	4.854.523,57
Captação Tratamento e Distribuição de Água	1.710.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Promoção de Eventos Culturais	20.000,00
Manutenção e Revit do Ensino Fundamental	4.583.168,90
Apoio Educacional	1.168.979,00
Combate as Carências Nutricionais	241.200,00
Manutenção e Revitalização da Educação	110.000,00
Sistema Cultural do Município	218.001,00
Manutenção e Revit Educação Infantil	1.600.354,00
Assistência de Média e Alta Complexidade	2.938.404,00
Assistência Farmacêutica	345.800,00
Vigilância Epidemiológica Atensão Básica a Saúde Desenvolvimento Econômico e Social Atensão a Criança e ao adolescente	277.224,001.765.223,00355.000,00191.354,00
Gestão do Sistema de Assistência	271.400,00
Organização/Modernização Administrativa	2.636.813,44
Apoio a Pessoa Idosa	20.000,00
Enfrentando a Pobreza	90.000,00
Atividades do Conselho Tutelar	68.900,00
Atividades Recreativas	50.000,00
Gestão Financeira	900.000,00
Treinamento de Pessoal	25.000,00
Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	450.000,00
Jogue Limpo com Diamantino	55.000,00
Gestão do Sistema Infra-Estrutura Urbana	230.000,00
Transito Racional	152.000,00
Cidade Bonita	630.000,00
Malha Viária Urbana	300.000,00
Malha Viária Rural	120.000,00
Manut. Moderniz. Ambiente Administrativo	1.141.000,00
Desenvolvimento Turístico	10.000,00
Desenvolvimento do Comércio Indústria	40.000,00
Ensino Profissionalizante	13.400,00
Atensão a Comunidade Municipal	80.000,00
Morar Melhor	280.000,00
Atensão ao Esporte e o Lazer	193.400,00
Equilíbrio Fiscal	801.709,77
Adequação e Read. Rede Física e Tecnológica	297.820,00
Atensão ao Portador de Deficiência	140.520,00
Manut. Moderniz Ambiente Administrativo	20.000,00
Atensão Básica a Família	1.556.000,00
Programa de Ação Judiciária	150.000,00
Malha Viária	179.796,00
Sistema Turístico do Município	60.200,00
Assistência	600,00
Viveiros e Mudas	20.000,00
Manut Revit. Educ. Jovens e Adultos - EJA	Manut Revit. Da Educação Especial
Manut Revit. Do Ensino Superior	Atensão à Comunidade Carente
Vigilância em Saúde	Gestão do SUS
33.556,00	25.896,00
21.000,00	67.000,00
156.176,00	1.875.784,32
Total da Administração Direta	35.191.000,00

Total Geral 35.191.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze) da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recurso entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 26 de novembro de 2007

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº657/2007

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar de forma global, em até 3% (três por cento), mediante Decretos, as verbas constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2007.

Parágrafo Único – A Suplementação correrá por conta do Art. 43, § 1º e Incisos da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo autorizado, a promover a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de dezembro de 2007.

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

LEI 658/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS. DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-MT, no uso das atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos, representantes de entidades comunitárias para gestão partilhada do Município, que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e da Política Habitacional, programas e fiscalizar a execução dessa política.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

IV – propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;

V – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VI – regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

X – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público e das entidades comunitárias de Diamantino.

I – o Secretário Municipal de Promoção Social do Município, que o presidirá;

II – seis membros do Poder Público Municipal;

III – sete membros eleitos e/ou indicados diretamente pelas entidades comunitárias de Diamantino;

Parágrafo único - Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

I – cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;

II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art. 7º Constituirão recursos do Fundo:

I – os provenientes do Orçamento Municipal destinados a Habitação Social;

II – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;

IV - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

V - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;

VII - outras receitas previstas em lei.

Art. 8º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 9º A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

a) fundo perdido;

b) apoio financeiro reembolsável;

c) financiamento de risco;

d) participação societária.

Art. 10 A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art. 11 Ficam criados o Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SMIH, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social.

§ 1º. O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pela SMPS, na qualidade de órgão gestor do FHIS, à conta deste, e:

I - coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação no Município;

II - levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;

III - acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infra-estrutura;

IV - elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

V - tornarão acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estaduais e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;

VI - incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infra-estrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;

VII - incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura;

VIII - executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

§ 2º Os dados integrantes do Sistema de Informações serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e dos Municípios, assim como para entidades privadas cujas atividades tenham conexão com as do governo Municipal nas áreas do desenvolvimento urbano e da habitação.

Art. 12 O cadastro a que se refere o artigo 33 será organizado e mantido pela SMPS, à conta do FHIS, e conterà:

I - os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II - o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III - a condição sócio-econômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo;

IV - outros dados definidos pelo regulamento.

Parágrafo único - Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

Art. 13 O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei.

I – Em igual prazo o CMHIS elaborará o Regimento Interno e a Política Municipal de habitação de Interesse Social;

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, em 10 de dezembro de 2007

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

LEI MUNICIPAL N.º 243 /2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO 2007.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 23.366.650,00 que após a dedução para a formação do FUNDEF resulta na Receita Líquida de R\$ 20.951.630,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais), e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 4.650.900,00 da seguridade social e R\$ 16.700.730,00 do orçamento fiscal.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

1	RECEITAS CORRENTES	R\$-	20.983.150,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	2.383.500,00
9	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	(2.415.020,00)
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	20.951.630,00

2. RECEITAS POR FONTES

1	RECEITAS CORRENTES		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	1.226.800,00
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		227.400,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	111.200,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$-	217.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	19.079.550,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	121.200,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$-	20.983.150,00

	RECEITAS DE CAPITAL		
22	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	200.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	2.183.500,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	2.383.500,00

	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		
97	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$-	-2.415.020,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FUNDEF	R\$-	-2.415.020,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	20.951.630,00

Artigo 3º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminação a seguir:

1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1	CÂMARA MUNICIPAL		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	660.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL		
2	Gabinete do Prefeito	R\$	405.000,00
3	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	R\$	2.544.270,00
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	6.543.500,00
5	Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$	744.500,00
6	Secretaria de Saúde	R\$	4.156.400,00
7	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	5.338.400,00
8	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		477.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO.	R\$	20.951.630,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3	DESPESAS CORRENTES	R\$	16.076.820,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.792.250,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.	R\$	20.951.630,00

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
1	LEGISLATIVA	R\$	660.000,00
2	JUDICIÁRIA	R\$	80.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.700.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	494.500,00
10	SAÚDE	R\$	4.156.400,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	6.245.500,00
13	CULTURA	R\$	80.000,00
15	URBANISMO	R\$	1.815.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	250.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	920.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	207.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	128.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	100.000,00
25	ENERGIA	R\$	267.400,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.110.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	218.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	437.270,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	20.951.630,00

4 - POR PROGRAMAS			
001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	660.000,00
002	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	3.333.000,00
003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$	537.270,00
004	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	5.088.500,00
005	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$	35.000,00
006	BRINCANDO E APRENDENDO DE 0 A 5 ANOS	R\$	825.000,00
007	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL	R\$	80.000,00
008	APOIO AO ESPORTE E LAZER	R\$	218.000,00
009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	267.600,00
010	ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	36.900,00
011	MEU LAR	R\$	250.000,00
012	ASSISTENCIA A SAÚDE FAMILIAR	R\$	2.775.500,00
013	SAÚDE DA MULHER	R\$	710.000,00
014	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	276.800,00
015	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	116.100,00
016	MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ	R\$	1.370.000,00
017	ESTRADA FELIZ	R\$	2.070.000,00
018	SANEAMENTO BÁSICO	R\$	920.000,00
019	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	752.400,00
020	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$	160.000,00
021	INCENTIVO A PRODUÇÃOAGROPECUÁRIA	R\$	287.000,00
022	APOIO AO ECOTURISMO	R\$	100.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	R\$-	20.951.630,00

Artigo 4º. É o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I. Insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos;
- II. Transferência de recursos entre aos elementos de um mesmo grupo de despesas;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados de convênios.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: OS ANEXOS REFERENTES A ESTA LEI ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO SITE www.feliznatal.mt.gov.br E NOS MURAIIS DA CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL N. 250/2007**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO CENSO INCLUSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o planejamento e a execução do Censo Inclusão para Identificação do Perfil Sócio-Econômico das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Feliz Natal – MT.

Parágrafo Único: O Projeto Censo Inclusão será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos e revisto anualmente.

Artigo 2º O Censo Inclusão deverá ter como objetivo principal o mapeamento sócio-econômico das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

Artigo 3º O Censo Inclusão será planejado e avaliado por ação conjunta das Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social do município.

Artigo 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, responsável pela execução do Censo Inclusão.

Artigo 5º Os Agentes Comunitários de saúde ficam obrigados a passar por um processo de capacitação para realização do Censo.

Artigo 6º Os Cursos de capacitação e palestras serão ministrados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Educação, orientados por entidades representativas do segmento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e equipe multidisciplinar composta por: psicólogo, assistente social, pedagogo e fonoaudiólogo.

Artigo 7º Para efetivo resultado desta Lei, se faz necessário amplo trabalho de discussão com o segmento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e com a sociedade civil organizada.

Artigo 8º Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social responsável pela dotação orçamentária para o referido censo.

Artigo 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos nesta Lei.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 251/2007**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE PELO MENOS UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR PROBLEMAS, SOLUÇÕES E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Pela presente Lei torna-se obrigatório a realização de pelo menos uma audiência pública por ano civil para discutir problemas, soluções e desafios da educação no âmbito do território municipal.

Artigo 2º Fica estipulada a segunda (2ª) quinzena do mês de janeiro como período ideal para a realização de uma das audiências públicas.

Artigo 3º As audiências públicas terão como objetivos principais a discussão dos principais problemas enfrentados pela educação em todo o território do município, a busca de soluções para tais problemas e a identificação e reconhecimento de desafios futuros e encaminhamentos para enfrentamento destes desafios.

Artigo 4º São convocados para a audiência pública, os membros do Conselho Municipal de Educação, Profissionais da Educação, Autoridades Municipais, Representantes das entidades religiosas e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: Os profissionais da Educação de que trata a presente Lei são todos os servidores que exercem atividades direta e indiretamente com alunos nas Redes: Municipal, Estadual e Particular.

Artigo 5º Serão convidados e incentivados a participar alunos, pais de alunos e responsáveis por alunos, além dos empresários e empregados do extrativismo, da indústria, do comércio, da agricultura e da pecuária.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 252/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES NAS PLACAS COMEMORATIVAS DE INAUGURAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS CONSTRUÍDAS COM RECURSOS MUNICIPAIS OU CONVENIADAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo deste Município de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, encarregado por força desta Lei de incluir o nome da Câmara Municipal de vereadores nas Placas de Inaugurações das Obras Públicas construídas com recursos Municipais ou através de convênios.

Artigo 2º A Câmara Municipal de vereadores é parte integrante na construção e fiscalização de todas as Obras Públicas que venha a ser construídas com recursos Municipais ou através de convênios.

Artigo 3º Fica a critério do Poder Executivo a inclusão ou não dos nomes dos vereadores nas placas de inauguração ou simplesmente o nome da Câmara Municipal.

Artigo 4º Fica vedado ao Chefe do Poder Executivo deste Município a inclusão do nome do vereador ou bancada que venha a julgar ser o autor ou autores da indicação, ou requerimento pelos quais veio a existência da obra, uma vez que para ser aprovada uma matéria de

proposição muitas vezes é necessária o voto no Plenário de outros parlamentares que não fazem parte do projeto.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 253/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica alterada a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, passando de R\$ 2.665,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para R\$ 2.931,50 (Dos mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 254/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o salário mensal dos funcionários da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo 1º Assistente Administrativo passará de R\$ 1.537,65 (Um mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta cinco centavos) para R\$ 1.691,41 (Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo 2º Recepcionista passará de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo 3º Zeladora passará de R\$ 551,51 (Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e centavos) para R\$ 606,66 (Seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo 4º Vigia passará de 630,00 (Seiscentos e trinta reais) para R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais).

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juscimeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 04/01/2008, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Av. N., nº 210, Bairro Cajus, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresas de engenharia destinada a execução de obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de Vias Urbanas na sede do município de Juscimeira/MT, conforme detalhamento no Edital completo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 28/12/2007, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). **PUBLIQUE-SE.**

Juscimeira, 19 de dezembro de 2007.

ELIAS RODRIGUS BASTOS
Pres. Com. Permanente de Licitação

DENER ARAUJO CHAVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2007 – EDITAL DE PUBLICAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.007/2007, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17, 27 E DO § 1º DO ART. 3º, BEM COMO AS TABELAS DOS ANEXOS DA LEI Nº. 970/2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO – 2008. Pontes e Lacerda, 21 de dezembro de 2007.

(a) Newton de Freitas Miotto.
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2007 – EDITAL DE PUBLICAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 970/2007, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Pontes e Lacerda, 21 de dezembro de 2007.

(a) Newton de Freitas Miotto.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO.

PARTES:

- (a) O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – MT;
- (b) O GOVERNO DO ESTADO;
- (c) INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; e
- (d) COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. (EXECUTOR)

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio Original, por mais 60 (sessenta) dias, passando a ter seu encerramento em 31 de dezembro de 2007, conforme permissivo da cláusula sétima do ajuste original, permitindo consequentemente a continuidade a cooperação associativa e delegação de poderes ostensivo do trânsito, de qualquer natureza, em vias terrestres urbanas no Município de Pontes e Lacerda.

FISCALIZAÇÃO: O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO SERÃO ATRIBUIÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DA PREFEITURA.

VIGÊNCIA: Fica também, por este Termo, automaticamente prorrogado o presente convênio para o exercício de 2008, passando a ter seu encerramento em 31 de dezembro de 2008, se não houver denúncia de rescisão por nenhuma das partes.

O INSTRUMENTO COMPLETO SE ENCONTRA AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA.

PONTES E LACERDA/MT, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

(a) **Newton de Freitas Miotto**
Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON NO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 21/12/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **CLÁSSICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, vencedora do Lote 01 com valor de R\$274.990,00 (Duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 21 de dezembro de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON NO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 21/12/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **CLÁSSICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, vencedora do Lote 01 com valor de R\$274.990,00 (Duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 21 de dezembro de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO LACERDAFOLIA 2008.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2007**, cujo certame se deu às 11h do dia 21/12/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **J.C.F. FERNANDES-ME**, vencedora do Lote 01 com valor de R\$52.450,00 (Cinqüenta e dois mil quatro e cinqüenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 21 de dezembro de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Poxoréu

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2007/SEMEC/MT

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas ao pessoal docente, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 907 de 05 de dezembro de 2003

Considerando as Resoluções: 180/00/CEE-MT, 262/02/CEE/MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE-MT que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei 11.274/06/CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em nove anos de duração; e que as matrículas em 2008, no primeiro ano do Ensino Fundamental só se realizarão na perspectiva de sua duração em nove anos;

Considerando a necessidade de organização coletiva dos profissionais da Educação para a melhoria do trabalho didático-pedagógico nas Unidades Escolares;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização, deverá, preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas, tanto na esfera individual (cada professor), como também, coletiva (SEMEC/Escolas);

Considerando a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de ensino básico no Município de Poxoréu-MT.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático e as horas atividades previstas no art. 52 da Lei 907/2003.

§ 2º Na atribuição, cada professor optará, na escola pela atuação na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental de acordo com a sua habilitação.

§ 3º Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à atividade de aula e a carga horária destinada à hora atividade.

Art. 2º Todos os professores efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal/ SEMEC, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Incluem-se no disposto no "Caput" deste artigo os professores cedidos, em cooperação técnica ou que se encontram afastados na forma da lei.

§ 2º Os profissionais mencionados no parágrafo anterior, que não estão lotados em nenhuma Unidade Escolar, deverão se inscrever na SEMEC e deverão participar do processo de atribuição da Segunda Etapa.

§ 3º Excluem-se do "Caput" deste Art.. os professores que se encontram em exercício de atividade na sede central da SEMEC.

§ 4º Para os servidores enquadrados na situação de que trata o § 3º, serão garantidas as vagas do cargo na escola, de sua última lotação.

Art. 3º Havendo disponibilidade de vagas na escola serão admitidos servidores temporários para exercerem o cargo de professor da Rede Municipal, após autorização formal da Câmara Municipal.

§ 1º O Gestor da Unidade Escolar deverá informar à SEMEC, até o dia 31/01/2008, o nome dos profissionais que constam das folhas de pagamento e não compareceram para a atribuição de aulas e nem apresentaram documento da SEMEC que autoriza o afastamento da Unidade Escolar.

Art. 4º Para atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Nº. 907 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologado pela gestão escolar /SEMEC.

Regime / Jornada	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
25h (Lei nº. 907/2003)	20 horas	05 horas

§ 1º O não cumprimento das horas atividades acarretará em desconto das faltas, as quais serão comunicadas a SAD/SEMEC, pela Unidade Escolar.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho do professor pertencente ao quadro efetivo dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental e/ou estáveis é de caráter permanente na respectiva Unidade Escolar, considerando também, as particularidades previstas no artigo 51 da Lei 907/2003.

Art. 6º A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo é de caráter temporário.

Art. 7º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho serão constituídas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas, a saber:

I-Primeira Etapa – compreendendo 02(duas) fases – realizadas na unidade escolar – processo de atribuição da jornada de trabalho conduzida pela seguinte comissão:

- 1 – Diretor da escola;
- 2 – Secretário Escolar;
- 3 – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- 4 – 03 (três) profissionais da educação básica escolhidos pela unidade escolar;
- 5 – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escola segmento pais e/ ou alunos.

II – Segunda Etapa - realizada na unidade escolar – processo de atribuição da jornada de trabalho, aos profissionais inscritos nas unidades escolares, candidatas a contratos temporários vagas/aulas livres e/ou substituição.

III – Terceira Etapa- realizada na Secretaria Municipal de Educação – processo de atribuição da jornada de trabalho para professores que atuam na zona rural e na Educação Indígena.

Art. 8º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclos de estudos das portarias, instrução normativa e edital de seleção, pertinente à organização do ano letivo de 2008, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada entre os dias 18 a 20 /12/07;

II – Elaborar edital de convocação de professores conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital nº. 005/2007/SEMEC/MT, contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho, a saber:

a – Período para a contagem de pontos conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b – Cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local afixando – o em local de fácil visualização;

III – Divulgar o processo com no mínimo 48 horas de antecedência;

IV – Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os professores interessados e envolvidos no processo de atribuição da jornada de trabalho;

V – Apresentar quadro de vagas de aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

VI – Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

VII – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, conforme artigo 7º desta Instrução Normativa, discriminando as aulas efetivas, professores remanescentes aulas não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e todos os participantes.

Art.. 9º Para a contagem de pontos/classificação para a atribuição da jornada de trabalho, a comissão da unidade escolar, constituída conforme inciso I, do artigo 7º desta Instrução Normativa, deverá considerar os seguintes critérios:

a. Para cada ano de serviço Rede Municipal no Município de Poxoréu – **0,5** (meio) ponto;

b. Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar – **0,25** (zero, vinte e cinco) pontos.

c. Assiduidade de 80% e 90% da jornada de trabalho (aulas efetivas) no ano letivo anterior, considerando as ausências justificadas de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 907 – **1,0** (um) ponto e 100% - **2,0** (dois) pontos;

d. Assiduidade de 80% e 90% nas horas atividades no ano letivo anterior, considerando as ausências justificadas de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 907 – **1,0** (um) ponto e 100% - **2,0** (dois) pontos.

1 – Por participação em 90% das reuniões pedagógicas – **3,0** (três) pontos;

2 – Por participação em 90% das atividades cívicas, comemorativas – **1,0** (um) ponto;

e. Pela execução de Projetos Pedagógicos aprovado pelo coletivo de professores em consonância com o Projeto Político da Escola, desenvolvidos pelos docentes de acordo com seu plano anual de trabalho – **2,0** (dois) pontos

f. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Formação Continuada Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação da SEMEC. 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.

g. Publicação de artigos em meios que possuam conselho editorial – **2,0** (dois) pontos para cada publicação, com limite de 06 (seis) pontos;

h. Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

Formação	Pontuação
Pós – graduação	Doutorado
	8,0 (oito)

Mestrado	6,0 (seis)	
Especialização	4,0 (quatro)	
Licenciatura	Licenciatura Plena	2,0 (dois)
	Licenciatura Curta	1,5 (um e meio)
Ensino Médio	Magistério	1,0 (um)

Obs.: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º Quando da apuração final dos pontos, os professores da unidade escolar deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I- maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II- maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- maior idade.

Art.10 A atribuição da jornada de trabalho será realizada observando as seguintes etapas:

§ 1º Primeira Etapa – Na Unidade Escolar – compreendendo duas fases – Para professores mencionados no artigo 2º desta Instrução Normativa, seguindo a ordem de prioridade, a saber:

1ª Fase:

Efetivo e/ou estável – A atribuição da jornada de trabalho será na formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos;

2ª Fase

Efetivos, Remanescentes, da primeira etapa, não habilitados na área específica a que concorrem.

A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância a adequação da formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, a saber:

I-Da Formação dos Professores

a. Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Indígena– a formação do professor para atuar nas escolas Municipal nas séries iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curta e/ou Curso Normal Superior, Curso de Magistério em nível médio e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes, outros profissionais de áreas afins podem atuar, em caráter excepcional.

b. Ensino Fundamental - Para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental será Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

c. Educação Física – por ordem de prioridade, professores com Licenciatura Plena em Educação Física; Licenciatura Plena ou Curta em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

d. Educação Especial – por ordem de prioridade, professores com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na Educação Especial; Licenciatura Plena com especialização na área específica de Educação Especial; Normal Superior com formação nesta área, Licenciatura Plena ou Curta em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

Art. 11 – Concluída a primeira etapa, a comissão (conforme inciso I do artigo 7º, desta Instrução Normativa) deverá elaborar o quadro de vagas /aulas livres e/ou em substituição, para a realização da segunda etapa do processo.

Art. 12 SEGUNDA ETAPA – Na Escola – para professores inscritos na unidade escolar, candidatos a contrato temporário, em preenchimento de vagas livres e/ou em substituição no cargo de professor.

§ 1º A atribuição de aulas livres ou em substituição será no dia 07/02/08, no período matutino, a partir das 8h00.

§ 2º O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada), deve apresentar documento da rede contendo sua carga horária.

§ 3º O cômputo da jornada de trabalho, quando o professor for detentor de outro vínculo empregatício, não poderá exceder a jornada de trabalho de 60 horas semanais.

§ 4º Após a distribuição de aulas livres ou em substituição aos professores contratados temporariamente, e em caso de não haver professores suficientes, poderão ser atribuídas aulas adicionais para professores pertencentes ao quadro efetivo de acordo com o artigo 51 da Lei Nº. 907 de 05 de novembro de 2003.

Art. 12 Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares, após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional que se inscreveu na unidade escolar e ainda não conseguiu atribuir jornada de trabalho na rede pública.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não compareceu, respeitar-se a a seqüência geral de classificação.

Art.13 O professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Instrução Normativa, caberá a SEMEC proceder a sua lotação onde houver vagas.

Art.14 Os contratos de aulas adicionais e contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I – A pedido;
- II – Quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- III- Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas.
- IV- Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
- V- Quando a avaliação de desempenho for insatisfatória;
- VI-Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VII- Na existência de subemprego;
- VIII- No caso de junção de turmas;
- IX- Por interesse da administração Pública.

Art. 15 Fica sob a responsabilidade do diretor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação, primeiramente a SEMEC, da ocorrência das situações constantes dos itens III a VII.

Art. 16 A carga horária do professor efetivo ou contratado deverá ser atribuída em uma única escola.

Art. 17 O professor investido no mandato de vereador, participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

Art.18 Nos casos em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá recurso à Comissão de trabalho constituída conforme consta no artigo 6º, inciso I, desde que o mesmo tenha participado de uma das etapas previstas nesta Instrução.

Parágrafo único – O recurso referido no “Caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade a quem se recorreu o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 19 Todos os professores, após a atribuição da jornada de trabalho referente às aulas efetivas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho docente, anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades de acordo com a Lei nº. 907.

I – Cabe a equipe gestora juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente.

II-A Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá: a) assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b) encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SEMEC para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art.20 Cabe a SEMEC fazer cumprir o calendário escolar bem como as orientações existentes nesta Instrução Normativa para não comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 21 Compete a SEMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando- se co- responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art.22 Encerrado o processo de atribuição da jornada de trabalho, compete à SEMEC avaliar a execução de todo o processo.

Art.23 A SEMEC no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá designar equipe de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento da normativa, nas Unidades da Rede pública Municipal de Ensino.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de Aulas, e em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados a SEMEC.

Art. .25 Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2008, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Poxoréu, 12 de dezembro de 2007.

Professor Dorival Soares Silva
Secretário Municipal de Educação de Poxoréu

PORTARIA Nº. 004/2007/SEMEC/MT

Dispõe sobre o calendário do processo de atribuição da jornada de trabalho, calendário escolar para o ano letivo de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24 , inciso I, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96;

Considerando a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2008;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares do Município de Poxoréu;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

Art. 2º Estabelecer a data de 11/02/08 para o início do ano letivo e dia 19/12/2008 para o término do ano letivo nas unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I do artigo 54 da Lei nº. 907 de 05 .11. 2003 sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º semestre letivo, de 19/07 a 01/08 (15 dias de férias regulamentares).

II - No encerramento do ano letivo, conforme respectivos calendários, no seu 1º dia útil (30 dias de férias regulamentares).

Art. 4º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar.

Art. 5º A unidade escolar deverá realizar a pré – matrícula, logo após o término do ano letivo de 2007, respeitando o disposto nos artigos 15 e 22 da Resolução nº. 150/99/CEE/MT.

Art. 6º Para a realização da contagem de pontos/classificação, para a atribuição da jornada de trabalho as Comissões de Trabalho deverão seguir os procedimentos abaixo:

Realizar ciclos de estudo da portaria, instrução normativa e edital de seleção, pertinentes à organização do ano letivo de 2008, com os profissionais da educação.

Elaborar edital de convocação de professores, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa 004/2007/SEMEC/MT,contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho.

Art. 7º As inscrições serão realizadas nos dias 19 a 21 de dezembro de 2007, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Com base no planejamento de turmas existentes em 2007 e, conforme o que estabelece a Instrução Normativa nº. 004/07/SEMEC/MT, o processo de atribuição da jornada de trabalho, dos profissionais da educação, acontecerá em diferentes etapas e em datas assim distribuídas:

§ 1º PRIMEIRA ETAPA – dia 28 /01/08 conforme parágrafos 1º do artigo 10 da Instrução Normativa 004/07/SEMEC/MT, ocorrerá na unidade escolar compreendendo duas fases.

1ª Fase – dia 28/01/08, no período matutino, para professores da educação básica pertencentes ao quadro efetivo e inclusive estável na função de professor, com habilitação específica para as aulas às quais concorrem.

2ª FASE – dia 28/01/08, período vespertino, atribuição de aulas para professores remanescentes da 1ª Etapa habilitados ou não e em substituição aos titulares nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e outros profissionais em cedência na forma da Lei.

2ª ETAPA- dia 31/01/08 no período matutino atribuição de aulas livres ou em substituição para professores com contrato temporário.

3ª ETAPA – dia 31/01/08 – na SEMEC, no período matutino – atribuição de aulas para professores que atuam na zona rural e na educação indígena

Art. 9º A direção da Escola que descumprir orientações normativas, omitindo aulas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho será responsabilizada pelos seus atos e responderá junto a SEMEC.

§ 1º Fica determinada a data de 08/02/08 para que as escolas encaminhem à SEMEC o quadro de pessoal docente efetivos e os que deverão ser contratados.

Art. 10 Compete à SEMEC acompanhar e cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 11 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Poxoréu, 12 de dezembro de 2007

Professor Dorival Soares Silva
Secretário Municipal de Educação

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS e Contratados

I- Nome

Professor: _____

Matrícula: _____ RG: _____

_CPF _____

II- Escola: _____

III-Habilitação/apostilamento no diploma e/ histórico Escolar: _____

IV-Das inscrições:

Ensino Fundamental	() seriada () Educação especial	() Educação Infantil () 9 anos
--------------------	--------------------------------------	-------------------------------------

V - Área de Atuação:

VI-Situação Funcional:	VII-Jornada Semanal de Trabalho:
() Efetivo;	() Regime de trabalho integral de 40 (trinta) horas:
() Contratado	
() Enquadramento na função de professor	() Regime de trabalho integral de 25(vinte) horas

VIII-Número de pontos obtidos pelo professor:

O	CRITÉRIOS	Nº PONTOS	PONTOS
a.	Para cada ano de serviço na Rede municipal de Educação	0,5 (meio) ponto	
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,25 (vinte e cinco centésimo) pt	
c.	Assiduidade de 80% e 90% da jornada de trabalho (aulas efetivas) no ano letivo de 2007;	1,0(um) pontos	
	Assiduidade de 100%	2,0 (dois) pontos	
d.	Assiduidade de 80% e 90% nas horas atividades	1,0 (um) ponto	
	Assiduidade de 100% nas horas atividades	2,0 (dois) pontos	
e.	Por participação em 90% das reuniões pedagógicas	3,00 (três) pontos	

f.	Pela execução de Projetos pedagógicos aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento	2,00 (dois) pontos	
g.	Por participação em 90% das atividades cívicas	1,0 (um) ponto	
h...	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais.	0,5(meio) ponto p/40h até 5,0(cinco) pontos	
i..	Publicação de artigos em meios que possuam conselho editorial	2,00(dois) pt c/limite de 5,0(seis) pontos.	
FORMATAÇÃO/TITULAÇÃO			
	Doutorado	8,00 (oito)	
	Mestrado	6,00(seis)	
	Especialização	4,00(quatro)	
	Licenciatura Plena	2,00(dois)	
	Licenciatura Curta	1,5(um e meio)	
	Magistério	1,0(um)	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			

IX-Classificação por habilitação (na unidade escolar)

Maior tempo de serviço na unidade escolar	
Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino	
Maior idade	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casa decimais.
Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do professor (a)
Poxoréu, _____ de _____ de _____
Responsável pela Atribuição na Escola

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº 061/2007

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Exonera a Srª NEUSA MARIA JEZUR do cargo de ZELADORA.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais .

RESOLVE:

ART.1º- Exonera a Sª. NEUSA MARIA JEZUR do cargo de ZELADORA.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido da mesma.

ART.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Registre-se e Publique-se

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2007

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2005

Pelo presente ficam convocados os Senhores Candidatos aprovados no Concurso Público Municipal da prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2005, de 26 de outubro de 2005, para tomarem Posse.

Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerente ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do Edital de Convocação 007/2007, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste Edital.

CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA

CLAS. Nº INSC. NOME
4º 151 IRACEMA D. DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HORAS

CLAS. Nº INSC. NOME
1º 116 RODRIGO COELHO DA SILVA

Santa Carmem/MT 18 de dezembro de 2007.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**Lei Municipal Nº. 173/2007**

De 12 de dezembro de 2007.

"ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008."

Art. 1º. O Sr. CARLOS ROBERTO REMPEL, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008, estima à receita bruta em R\$ 7.893.630,36 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos) e a receita líquida em R\$ 6.922.395,75 (seis milhões novecentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma de legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 – Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes R\$ 6.518.788,70

Receitas do Capital R\$ 403.607,05

TOTAL R\$ 6.922.395,75

2 – Por Fontes

Receitas Tributárias R\$ 595.633,50

Receita Patrimonial R\$ 1.213,33

Transferências Correntes R\$ 6.872.176,48

(-) Contribuição para o FUNDEB R\$ (971.234,61)

Outras Receitas Correntes R\$ 21.000,00

SUBTOTAL R\$ 6.518.788,70

RECEITA DE CAPITAL

Transferência de Capital R\$ 403.607,05

SUBTOTAL R\$ 403.607,05

TOTAL R\$ 6.922.395,75

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes dos Programas de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 – Por Órgãos da Administração Direta**

Câmara Municipal R\$ 434.182,00

Gabinete do Prefeito R\$ 565.000,00

Secretaria Municipal de Administração R\$ 635.000,00

Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.491.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social R\$ 551.000,00

Secretaria Municipal de Educação R\$ 1.515.913,75

Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 442.000,00

Secretaria Municipal de Finanças R\$ 258.300,00

Secretaria Municipal de Obras R\$ 1.030.000,00

TOTAL R\$ 6.922.395,75

2 – Por Categoria Econômica da Administração Direta

Despesas Correntes R\$ 5.551.395,75

Despesas de Capital R\$ 1.316.000,00

Reserva de Contingência R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 6.922.395,75

3 – Por Funções

01 - Legislativa R\$ 434.182,00

04 - Administração R\$ 1.403.300,00

08 - Assistência Social R\$ 428.000,00

10 - Saúde R\$ 1.491.000,00

12 - Educação R\$ 1.515.913,75

13 - Cultura R\$ 18.000,00

15 - Urbanismo R\$ 170.000,00

16 - Habitação R\$ 50.000,00

17 - Saneamento R\$ 60.000,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 130.000,00

20 - Agricultura R\$ 312.000,00

25 - Energia Elétrica R\$ 60.000,00

26 - Transporte R\$ 690.000,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 105.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 6.922.395,75

4 – Por Programas – Administração Direta

001 – Processo Legislativo R\$ 434.182,00

002 – Gestão Pública R\$ 565.000,00

003 – Gestão Administrativa R\$ 635.000,00

004 – Toda Criança na Escola R\$ 1.505.913,75

005 – Incentivo a Cultura R\$ 18.000,00

006 – Incentivo ao Desporto R\$ 105.000,00

007 – Gestão Financeira R\$ 203.300,00

008 – Saúde para Todos R\$ 1.491.000,00

009 – Inclusão Social R\$ 408.000,00

010 – Recup. Da Malha Rodoviária Municipal R\$ 630.000,00

011 – Amigo da Escola R\$ 10.000,00

012 – Projeto Cidadão R\$ 10.000,00

013 – Geração de Renda R\$ 10.000,00

014 – Pro-Asfalto R\$ 305.000,00

015 – Infra Estrutura e Urbanismo R\$ 95.000,00

016 – Promaf – Prog. Mun. Agr. Familiar R\$ 280.000,00

017 – Incentivo a Produção Leiteira R\$ 17.000,00

018 - Produzir R\$ 15.000,00

020 – Pres. e Conservação Ambiental R\$ 130.000,00

099 – Reserva de Contingência R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 6.922.395,75

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

1 – abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 20% do total das despesas fixada no artigo 1º. desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de Dezembro de 2007.

Carlos Roberto Rempel**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Em 18 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de São José do Povo**LEI Nº 381/07 DE 05 DE JUNHO DE 2.007**

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.008 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2008, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2008 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 10 de outubro de 2007 e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2007, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2007, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.007.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - **A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.**

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento), da receita corrente líquida do município de São José do Povo.

Art. 16 - No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual

de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

- 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;
- 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
 - a) Renúncia de Receita;
 - b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
 - c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
 - d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
 - e) Concessão de Garantia;
 - f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2.008, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei n.º 4320/64.

Art. 25 - **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

- a) - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,

Ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de

arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101,

04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2008;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 - Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2008, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 - Até 31 de outubro de 2.007 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora

extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2007.

Art. 50 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2007, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2008.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de agosto de 2008 e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de

Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**Art. 57** – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO POVO, 05 de Junho de 2007.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por
afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

LEI Nº. 386/07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Povo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São José do Povo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de São José do Povo para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 7.042.000,00 (sete milhões e quarenta e dois mil reais), com redutor para formação do FUNDEB no valor de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), resultando em uma RECEITA real de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.595.000,00
Receita Tributária	R\$ 181.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 433.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 48.000,00
Receita de Serviços	R\$ 64.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.854.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 15.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 447.000,00
Transferência de Capital	R\$ 447.000,00
SOMA	R\$ 7.042.000,00
REDUTOR PARA O FUNDEB	R\$ 802.000,00
TOTAL	R\$ 6.240.000,00

Artigo 3º – A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho”, “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
Legislativo	R\$ 324.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 42.000,00
Administração	R\$ 1.298.000,00
Assistência Social	R\$ 385.000,00

Previdência SocialR\$ 526.000,00
 Saúde R\$ 1.270.000,00
 Trabalho R\$ 32.000,00
 EducaçãoR\$ 1.420.000,00
 Cultura R\$ 33.000,00
 Urbanismo R\$ 61.000,00
 Habitação R\$ 50.000,00
 Saneamento R\$ 116.000,00
 Gestão Ambiental R\$ 6.000,00
 Agricultura R\$ 88.000,00
 Comércio e Serviços..... R\$ 20.000,00
 EnergiaR\$ 22.000,00
 TransporteR\$191.000,00
 Desporto e LazerR\$ 62.000,00
 Encargos EspeciaisR\$ 54.000,00
 Reserva de Contingência.....R\$ 240.000,00

TOTAL R\$ 6.240.000,00

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO..... R\$ 324.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.... R\$ 3.621.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$ 1.270.000,00

04 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..R\$ 194.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..R\$ 591.000,00

06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 240.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.... R\$ 324.000,00

01 - Gabinete do Presidente..... R\$ 159.000,00

02 - Secretaria da Câmara..... R\$ 165.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPALR\$ 3.621.000,00

10 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 253.000,00

20 - Departamento da Junta do Serviço Militar.....R\$ 15.000,00

30 – Secretaria Municipal de Administração.....R\$ 935.000,00

40 - Secretaria Municipal de Fazenda.....R\$ 434.000,00

50 - Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serviços PúblicosR\$ 547.000,00

60 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... R\$ 862.000,00

70 - Secretaria Mun. de Desporto, Lazer e TurismoR\$ 85.000,00

80 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 110.000,00

90 – Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE..... R\$ 128.000,00

100 – Fundo Municipal de Previdência Social - FUNPREV.....R\$ 252.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1.270.000,00

110 - Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 1.270.000,00

04 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL.. R\$ 194.000,00

120 – Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$ 194.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ 591.000,00

130 - Fundo Ensino Básico Valorização do Magistério– FUNDEB...R\$ 538.000,00

150 – Fundo Municipal do Salário Educação R\$ 33.000,00

06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 240.000,00

TOTAL R\$ 6.240.000,00

3 – POR PROGRAMA

- 1010 – Processo Legislativo R\$ 324.000,00
 - 2010 – Administração Superior R\$ 211.000,00
 - 3010 – Representação Jurídica do Município .. R\$ 42.000,00
 - 4010 – Atenção a Segurança R\$ 15.000,00
 - 5010 – Administração e PlanejamentoR\$ 28.000,00
 - 5020 – Gestão do Sistema de Administração ...R\$ 515.000,00
 - 5030 – Gestão do sistema PrevidenciárioR\$ 400.000,00
 - 6010 – Controle Financeiro R\$ 348.000,00
 - 6020 – Encargos Especiais..... R\$ 86.000,00
 - 7020 – Cidade Bonita R\$ 22.000,00
 - 7030 – Malha Viária Urbana R\$ 61.000,00
 - 7040 – Trânsito Racional..... R\$ 6.000,00
 - 7050 – Malha Viária Rural R\$ 185.000,00
 - 7070 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana R\$ 273.000,00
 - 8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental....R\$ 257.000,00
 - 8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil ...R\$ 15.000,00
 - 8030 – Apoio Educacional R\$ 489.000,00
 - 8040 – Gestão do Sistema de Educação..... R\$ 101.000,00
 - 8050 – Difusão CulturalR\$ 33.000,00
 - 8060 – Manutenção do Ensino Básico..... R\$ 558.000,00
 - 8070 – Desenvolvimento do Turismo..... R\$ 20.000,00
 - 8080 – Desenvolvimento do Esporte R\$ 30.000,00
 - 8090 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer... R\$ 35.000,00
 - 9010 – Desenvolvimento Agrícola e PecuárioR\$ 110.000,00
 - 9110 – Atenção Básica à Saúde R\$ 54.000,00
 - 9120 – Saúde da Família R\$ 392.700,00
 - 9130 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar....R\$ 28.000,00
 - 9140 – Vigilância Sanitária R\$ 5.000,00
 - 9150 – Vigilância Epidemiológica..... R\$ 12.000,00
 - 9160 – Assistência Farmacêutica R\$ 39.000,00
 - 9180 – Gestão do Sistema de Saúde R\$ 739.300,00
 - 9210 – Atenção a Criança e ao AdolescenteR\$ 82.000,00
 9220 – Atenção ao Trabalhador..... R\$ 8.000,00
 9230 – Assistência ao Idoso R\$ 5.000,00
 - 9240 – Enfrentamento a Pobreza R\$ 54.000,00
 - 9260 – Gestão do Sistema de Assistência Social R\$ 172.000,00
 - 9270 – Morar Melhor R\$ 50.000,00
 - 9280 – Apoio à Família..... R\$ 75.000,00
 - 9300 – Saneamento Básico R\$ 8.000,00
 - 9310 – Abastecimento de Água R\$ 120.000,00

- 9999 – Reserva de Contingência..... R\$ 240.000,00

TOTAL R\$ 6.240.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes..... R\$ 5.245.000,00

- Despesas de Capital..... R\$ 495.000,00

- **RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 240.000,00**

- RESERVA DO RPPS..... R\$ 260.000,00

TOTAL R\$ 6.240.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.181.000,00 (dois milhões e cento e oitenta e um mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social. R\$ 385.000,00

09 – Previdência Social R\$ 526.000,00

10 – Saúde..... R\$ 1.270.000,00

TOTAL R\$ 2.181.000,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** durante a execução orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada no art. 1º desta Lei, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

São José do Povo, 14 de novembro de 2007.

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA QUATROMARQUENSE**, OBJETO: serviços de comunicação e divulgação radiofônica, VALOR: R\$ 29.900,00 DATA DO CONTRATO – 17-11-07; TERMINO 31-12-2008.

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 091/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **AILTON ROBERTO**. Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 100/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**. Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 101/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **APARECIDO FRANCISO DA SILVA** Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 102/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **CARNEIRO GONDIM & CIA LTDA**. Objeto: Prorrogação de prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 103/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **ROSSI & CIA LTDA**. Objeto: Prorrogação de prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que fica prorrogada a licitação na modalidade Concorrência Publica nº. 001/2007, a habilitação para o dia 03/01/2008 e a proposta para o dia 10/01/2008, devido o não comparecimento de nenhuma Empresa interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico com ref. A TP 29/2007, a Empresa: **JULIO CESAR TEODORO ME**, foi vencedora desta Licitação com o valor de R\$ 27.000,00, Objetivo "AQ. De um Motor a Diesel".

Prefeitura Municipal de Torixoréu

LEI Nº 807/2007, De 20 Dezembro de 2007.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Torixoréu –MT para o exercício de 2008 e dá outras providências."

DR. JOÃO BATISTA SÁ, Prefeito Municipal de Torixoréu -MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Torixoréu – MT para o exercício de 2007, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R\$ 7.879.025,00 e a Receita Líquida em R\$ 7.100.000,00 sendo para a Administração Direta R\$ 6.709.000,00 e em R\$ 391.000,00 para a Administração Indireta.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.280.000,00
Receitas Tributarias	R\$ 183.000,00
Receitas de Contribuição	R\$ 215.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Receita de Contribuição (Intra-orçamentária)	R\$	200.000,00
Receitas de Serviços	R\$	254.000,00
Receitas Patrimonial	R\$	19.000,00
Transferência Correntes	R\$	6.112.000,00
Dedução de receitas	R\$	- 779.025,00
Outras Receitas Correntes	R\$	76.025,00

02 Receitas de Capital	R\$	820.000,00
Transferência de Capital	R\$	800.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00

Total R\$ 7.100.000,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função do Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativo	R\$	360.000,00
04 Administração	R\$	1.208.700,00
08 Assistência Social	R\$	302.000,00
09 Previdência Social	R\$	391.000,00
10 Saúde	R\$	1.499.000,00
12 Educação	R\$	1.430.500,00
13 Cultura	R\$	92.000,00
15 Urbanismo	R\$	598.700,00
16 Habitação	R\$	81.000,00
17 Saneamento	R\$	285.500,00
18 Gestão Ambiental	R\$	50.000,00
20 Agricultura	R\$	80.000,00
25 Energia	R\$	5.600,00
26 Transporte	R\$	504.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	61.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	151.000,00
TOTAL	R\$	7.100.000,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R\$	360.000,00
122 Administração Geral	R\$	1.412.200,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	14.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	288.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	391.000,00
301 Atenção Básica	R\$	1.139.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	341.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	3.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	16.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	766.000,00
364 Ensino Superior	R\$	26.000,00
365 Educação Infantil	R\$	435.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	92.000,00

451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	350.200,00
452 Serviços Urbanos	R\$	248.500,00
482 Habitação Urbana	R\$	81.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	285.500,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	50.000,00
601 Promoção e Produção Vegetal	R\$	55.000,00
605 Abastecimento	R\$	3.000,00
695 Turismo	R\$	22.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	5.600,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	504.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	61.000,00
843 Serviços da Dívida	R\$	151.000,00
Total Geral	R\$	R\$ 7.100.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU	R\$	360.000,00
02 PREFEITURA MUN. DE TORIXORÉU (Gabinete Prefeito)	R\$	280.500,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	6.459.500,00
Total Geral	R\$	7.100.000,00

POR ÓRGÃO/UNIDADE

01 CAMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU	
01 Plenário	R\$ 360.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	
01 GABINETE	R\$ 280.500,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.047.200,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 232.500,00
02 ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 335.000,00
03 FUNDEBR	R\$ 580.000,00
04 EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 230.000,00
05 FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00
06 PDDE	R\$ 3.000,00
07 ALIMENTAÇÃO DE ESCOLAR	R\$ 18.000,00
08 CULTURA	R\$ 92.000,00
09 ESPORTES	R\$ 61.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URB	
01 SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 586.300,00
02 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	R\$ 800.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.501.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 135.000,00
08 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – FAPET	
01 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – FAPET	R\$ 391.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 29.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

01 DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL R\$ 383.000,00
TOTAL R\$ 7.100.000,00

POR PROGRAMAS

1010 Processo Legislativo 360.000,00
 2010 Administração Superior 280.500,00
 3010 Gestão do sistema de administração e financeiro 1.017.200,00
 4010 Malha Viária Urbana 100.000,00
 4020 Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana 87.000,00
 4050 Abastecimento de água 265.500,00
 4040 Cidade Bonita 26.600,00
 4030 Cidade Limpa 412.700,00
 5010 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 335.000,00
 5020 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil 230.000,00
 5040 Gestão do Sistema de Educação 256.500,00
 5030 Apoio Educacional 29.000,00
 5050 Difusão Cultural 92.000,00
 5060 Desenvolvimento do Esporte 61.000,00
 5070 Educação Básica Pública 580.000,00
 6100 Morar Melhor 81.000,00
 6010 Atenção Básica 491.000,00
 6030 M.A.C. – Média e Alta Complexidade 129.000,00
 6040 Vigilância em Saúde 19.000,00
 6060 Assistência Farmacêutica 111.000,00
 6070 Gestão do Sistema de Saúde 712.000,00
 6080 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente 28.000,00
 7010 Desenvolvimento Agrícola e Pecuária 63.000,00
 7020 Desenvolvimento do Turismo 22.000,00
 7030 Conservação de matas cerais e combate a erosão 50.000,00
 8010 Gestão do Sistema de Previdência 391.000,00
 6090 Gestão do Sistema de Assistência Social 274.000,00
 9010 Gestão de divulgação e Transparência Governamental 32.000,00
 9120 Desenvolvimento Econômico Social 30.000,00
TOTAL 7.100.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	6.253.700,00
Despesas de Capital	R\$	693.600,00
Reserva de Contingência	R\$	152.700,00
Total.....	R\$	7.100.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil reais)

08 Assistência Social R\$ 302.000,00

10 Saúde R\$ 1.499.000,00
 12 Educação R\$ 1.430.500,00
Total R\$ 3.231.500,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixada no Art. 4º, desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TORIXORÉU AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

DR. JOÃO BATISTA SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

FAPET – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MATO GROSSO

PORTARIA Nº 02/2007

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2007, QUE CONCEDEU PENSÃO AOS DEPENDENTES DE EDER CAROLINO VILELA DE MORAES”

A Diretoria Executiva do FAPET- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu_MT, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Autos do Processo Administrativo FAPAT nº 2007.01.0001P, retifica a PORTARIA Nº 01/2007, que concedeu pensão à Srª JANAIR RODRIGUES DE SOUSA MORAES e seus filhos menores MATHEUS SOUZA MORAES e ARTHUR SOUSA MORAES, em razão do falecimento do servidor EDER CAROLINO VILELA DE MORAES, para constar correto o amparo no **Art. 25, §1º, I, da Lei Municipal nº 802/2007**, porque erroneamente constou Art. 25, II, da Lei Municipal 802/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Torixoréu-MT, 18 de dezembro de 2007.

Irany Sousa Carrijo

Diretor Administrativo/previdência do FAPET

Prefeitura Municipal de União do Sul**DECRETO Nº 468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 240,00.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

R\$ 1.550,00.

TOTAL R\$ 1.790,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 130,00.

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

R\$ 770,00.

3190.14.00.00.00 – Diárias

R\$ 150,00.

3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

R\$ 600,00.

3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 140,00.

TOTAL R\$ 1.790,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento

dos interessados, que fará realizar no dia 21 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 006/2007, com o objetivo de Execução de Obra de Construção de 26,19 Km de Estradas Vicinais padrão alimentadoras, no Projeto de Assentamento Sonho de Anderson, localizado no Município de União do Sul - MT, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e Plano de Trabalho que integram o Edital desta Licitação e nos termos do Convênio nº 00009/2007, firmado entre o INCRA e a Prefeitura de União do Sul - MT.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Florianópolis, nº 168, centro, durante o horário de expediente, ou pelo fone: 0xx (66) 3540-1283.

União do Sul - MT, 21 de dezembro de 2007.

ERINEU DIESEL**Presidente da CPL****ENIO ALVES DA SILVA****Prefeito Municipal****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br